

ARTIGOS

A ESCOLA DE DIREITO DE BEIRUTE.

(*Berytus... Legum nutrix*).

A FUNDAÇÃO DA ESCOLA.

Não se sabe com certeza a data da fundação da Escola. Há os que admitem que ela fôra criada pouco depois da vitória de Actio (1), ou que já existia sob Adriano (2). Porém a doutrina mais autorizada sustenta que a fundação teve lugar, ou nos primórdios, ou nos meados do século III (3). Os dois primeiros séculos estão envoltos por espessas sombras que a es- cassez dos documentos, longe de dissipar, abre horizontes para as mais arrojadas conjecturas. Porém, como observou Collinet,

“o primeiro documento histórico que revela a existência do ensino do direito em Beirute é uma passagem de Santo Gregório, o Taumaturgo, na *Orat. panegyr. ad Originem*, cap. V, pronunciada em 239”.

Gregório refere aí que um preceptor lhe ensinou, na sua Pátria, a Capadócia, o latim e as leis romanas, a fim de que pudesse ir ter a Beirute e estudar direito. Ele qualifica esta cida- de de

“civitas... Romani juris, harum legum communis schola et auditorium” (4).

Se só a partir dessa época é que a luz dos documentos comeca a iluminar os fatos, não há nenhum interesse em recuar ainda mais as investigações, a fim de embrenhar-se num mundo de meras conjecturas.

(1). — Hase, *Nova librorum rariorum collectio*, cap. III. Cf. Collinet, *L'École de Droit de Beyrouth*, p. 17.

(2). — Rudorff, *Roemische Rechtsgeschichte*, I, p. 310. Cf. Collinet, op. cit., p. 17.

(3). — Collinet, *Histoire de l'École de Droit de Beyrouth*, p. 18. Krüger, *Histoire des Sources du Droit Romain*, trad. franc. Brissaud, 1894, p. 186, n. 7, escreveu: “A Escola de Direito de Beirute existia no começo do III sé- culo; é o que atesta Gregório Taumaturgo (meados do terceiro século), or. paneg. in Orig. ed. Voss, p. 186 e segs.; cf. Cod. Just. 10.50.1 (284-292); Mueller, *Geographi minores*, II, 517: *Berytus... auditoria legum ha- bens, per quam omnia Romanorum judicia stare videntur*”.

(4). — Collinet, op. cit., p. 26. Cf. Migne. *Patrologia Graeca*, X, col. 1065-1066.

Quando a Escola de Direito de Beirute já existia, no primeiro quartel do século III, Roma era a capital do mundo conhecido da Antiguidade. As suas legiões haviam conquistado a maior parte da Europa, o Norte da África e o Oriente Próximo. A jurisprudência atingira o seu momento áureo, na obra dos mestres que pontificavam por seu imenso saber e dos pretores, que criavam o direito através da **jurisdictio** (5). E' nessa época do direito romano que a cidade de Beirute começa a se distinguir como fator de cultura (6). Segundo nos informa Gaio, Beirute, como outras cidades, fôra dotada do **jus Italicum** (7). Mas pouco depois ela se sobressai às demais e se torna um centro importante de estudos jurídicos. Pode dizer-se que, nos meados do século III, já brilhava a sua Escola, para a qual convergiam alunos de toda parte e passou a ser a cidade de Beirute o ponto principal de irradiação de cultura para o Oriente Próximo. Mas fôra a cidade um resultado da grandeza de sua Escola, ou fôra a Escola uma criação necessária pela grandeza da cidade?

BEIRUTE, DEPÓSITO DE CONSTITUIÇÕES IMPERIAIS PARA O ORIENTE.

Sabe-se que, anteriormente a 196, Beirute fôra elevada a centro de depósito de Constituições imperiais para o Oriente. Collinet escreveu que:

"a cidade de Beirute tinha sido a séde de um depósito, ao qual eram transmitidas, para publicação e conservação, as Constituições que interessavam certas províncias do Oriente; o estabelecimento deste depósito seria pelo menos anterior ao ano 196, data da mais antiga das Constituições que figuram no Código Gregoriano, o qual, segundo toda verosimilhança, foi composto em Beirute" (8).

(5). — Costa, *Storia delle Fonti del Diritto Romano*, 1909, p. 55 e segs.; Bonfante, *Storia del Diritto Romano*, 3a. ed., vol. I, p. 365 e segs.; sobre a criação do direito na "jurisdictio" do pretor romano, veja-se: Betti, *La creazione del diritto nella "jurisdictio" del pretore romano* (Studi in onore di Giuseppe Chiovenda, p. 65 e segs.).

(6). — Não se conhece nem a origem, nem a época da fundação da cidade de Beirute. Sob Augusto foi elevada à categoria de colônia militar. (Cf. Collinet, *op. cit.*, p. 16).

(7). — Dig. 50.15.7: "Juris Italicu sunt Troas Berytos Dyrrachium".

(8). — Collinet, *op. cit.*, p. 20.

Este privilégio trouxe para Beirute uma excepcional importância. Mas por que razão foi ela eleita depositária de Constituições imperiais, quando havia no Oriente cidades tão importantes como a de Tróia, Atenas e Alexandria? Collinet supõe que, no II século, os mestres das escolas de direito eram anteriores práticos, que ensinavam, do que professores especializados. Alguns **prudentes** de Beirute tinham entrevisto um dia que imenso proveito lhes adviria se utilizassem o depósito de leis para o ensino. Isso lhes permitiria ter a juventude ao corrente assim das inovações legislativas dos Imperadores como das respostas oficialmente feitas pela Chancelaria imperial à consulta dos litigantes. Num como outro caso a existência do depósito de leis lhes facilitaria, no mais alto grau, a tarefa, dando a Beirute uma vantagem, se assim se pode dizer, sobre as cidades concurrentes (9). Mommsen, que procurou estabelecer judiciosamente a ligação entre a Escola de Direito e o destino da cidade, crê, sem hesitar, que a Escola fôra criação anterior à elevação de Beirute à categoria de lugar de publicação de leis e imagina que este privilégio se justificava pela presença mesma de um centro de estudos jurídicos na cidade (10). Esta última afirmação parece mas verossímil. O interesse pelos estudos jurídicos despertou muito cedo em Beirute. Não foi apenas a sua condição geográfica que lhe permitiu receber altos favores imperiais, como a elevação à categoria de colônia militar, séde do governo de Agripa, genro de Augusto, e a concessão do *jus Italicum*. Não foi também a circunstância de ser a "Porta do Oriente", ou ter um bom pôrto, que levou os Imperadores a lhe outorgarem, entre tantas cidades importantes, o privilégio de ser a depositária de leis.

Tôdas estas razões contribuiram efetivamente para elevar Beirute a uma posição de grande realce. Mas, a nosso ver, o destino da cidade estava intimamente ligado ao de sua Escola e o desta ao do povo, que manifestou vocação para os estudos jurídicos. Tem-se visto unilateralmente o povo fenício, quando se recorda apenas o seu gênio comercial. O povo que soube transcender as fronteiras do seu território e ligar cidades e nações, através do comércio, já manifestava por esse simples fato a sua inclinação para o direito, porque todo sistema de venda, ou de troca, se é uma realização econômica, é também um ato jurídico. Roma teve a intuição de que, do seio daquele povo, surgiram grandes juristas, capazes de enriquecer o patrimô-

(9). — Collinet, *op. cit.*, pp. 21-22.

(10). — Mommsen, *Ges. Schr.* II, p. 366; cf. Collinet, *op. cit.*, p. 21.

nio cultural da cidade eterna. Por isso fundou a Escola de Direito em Beirute e pouco depois começou a colher os primeiros frutos auspiciosos da boa semente lançada em terra fecunda. A sua glória de depositária das Constituições, deve-a Beirute à Escola de Direito, que polarizou, nas obras dos mestres e na dedicação dos discípulos, a alma vibrante do povo que, reunido ao redor, lhe transfundiu a vocação pela jurisprudência.

*

ULPIANO E PAPINIANO.

Dentre os jurisconsultos, que contribuiram, no mais alto grau, para a elaboração científica, dois merecem especial relevo: **Ulpiano e Papiniano**. Ulpiano foi, consoante nos informa a tradição, discípulo de Papiniano (11) e seu **adsessor**, quando este ocupou a Prefeitura do Pretório. Primeiramente foi **magister libbellorum**, depois membro do Conselho de Alexandre e ainda **Praefectus Annonae**, no mesmo ano em que foi assessor na Prefeitura do Pretório e, finalmente, **Praefectus Pretorio** sob Alexandre Severo. Sua maravilhosa produção de 235 obras (as quais forneceram aos compiladores das Pandectas um número de fragmentos superior ao dos fragmentos de todos os juristas em conjunto) não abrange senão um período de vinte anos. Ulpiano escreveu muitas monografias sobre matéria que era costume incorporar-se nos **Digesta** e as suas obras continuam a ser as fontes não só para notícias de jurisprudência, mas também para todas as outras fontes de direito, — leis, decretos, éditos e constituições de Príncipes (12). Ora, esse consagrado jurisconsulto era fenício, natural de Tiro, como ele próprio afirmou:

Digesto: 50. 15. 1.

Sciendum est, esse quasdam colonias juris italici, ut est in Syria Phoenice splendissima Tyrriorum colonia, unde mihi origo est, nobilis regionibus, serie seculorum antiquissima, armipotens, foederis, quod cum Ro-

Deve saber-se que há algumas colônias de direito itálico, como é na Síria Fenícia a ilustríssima colônia de Tiro, donde é minha origem, nobre por suas regiões, antiquíssima pela sucessão de séculos, poderosíssima

(11). — Costa, *Storia delle Fonti del Diritto Romano*, p. 110. Sobre a vida e a obra de Ulpiano, ver: Tortorelli, *Degli Antichi Giureconsulti Romani*, Napoli, MDCCXXXVI, p. 260 e segs.

(12). — Costa, *Storia del Diritto Romano*, Bologna, 1901, I, p. 95; Krüger, *Histoire des Sources du Droit Romain*, p. 285 e segs.; Bonfante, *Storia del Diritto Romano*, p. 394.

manis percusit, tenacissima;
huic enim Divus Severus et Imperator noster, ob egregiam in rempublicam imperiumque Romanum insignem fidem, jus Italicum dedit.

Essa glória do povo fenício honrou os seus maiores e foi um marco culminante no progresso da ciência jurídica (13).

Mas onde o gênio do direito romano, dirigido agora no sentido da universalização, alcança o seu ponto culminante é na obra de Papiniano. Costa observou que o seu nome vale para representar o maior grau de excelência jamais atingido na jurisprudência de todos os tempos (14). Esta opinião, que existe desde os tempos antigos, é confirmada pelos modernos, que lhe atribuem a qualidade de modelo de jurisconsulto (15). Girard diz que Papiniano é considerado habitualmente como o primeiro dos jurisconsultos romanos (16). Krüger qualificou-o como a mais alta expressão do gênio criador da jurisprudência romana (17). Papiniano era irmão de Júlia Domna, segunda espôsa do Imperador Septímio Severo (18). Ocupou os mais elevados cargos: **advocatio fisci**, assessor do Prefeito do Pretório sob Marco Aurélio, **magister libbellorum** sob Severo e, finalmente **Praefectus Pretorio** desde o ano 203; foi morto em 212 por ordem de Caracala (19). A obra principal

(13). — No Código, 6.51.1.9, Ulpiano é denominado homem de grandíssimo engenho: "summi ingenii vir Ulpianus...". Bonfante, *Storia del Diritto Romano*, vol. I, p. 394, assim se refere: "Anche Ulpiano abbraccia con la sua produzione giuridica quasi intero il campo del diritto, e, quanto a fecondità di scrittore, nonostante l'onere degli uffici, egli rimase appena indietro a Paolo. Il suo senso è fino e perspicace". Cf. também: Glasson, *Étude sur Gaius*, p. 36.

(14). — Costa, *Storia delle Fonti del Diritto Romano*, p. 105.

(15). — Spart. Sev. 21.8 "juris asylum et doctrinae legalis thesaurus"; Cassiod. 6.5: "thesaurus famae publicae et armarium legum".

(16). — Girard, *Manuel de Droit Romain*, 8a. ed., p. 70: "Papinien, Aemilius Papinius, qu'on considère habituellement comme le premier des jurisconsultes romaines, a été préfet du prétoire sous Septime Sévère et a été tué par ordre de Caracala en 212 ou 213 pour n'avoir pas voulu faire l'éloge du meurtre de Geta". Bonfante, *Storia del Diritto Romano*, I, p. 391: "Discepolo di Scevola, secondo una dubbia tradizione, fu quegli che ebbe presso i posteri, e serbò lungamento presso i moderni la fama di principe e tipo dei giuristi, Emilio Papiniano".

(17). — Krüger, *Histoire des Sources du Droit Romain*, p. 217: "Papinien avait été comme la plus haute expression du génie créateur de la jurisprudence romaine".

(18). — Collinet, op. cit., p. 18; Costa, *Papiniano*, Bologna, 1894, vol. I, pp. 4-5.

(19). — Bonfante, *Storia del Diritto Romano*, I, p. 391.

ma na aliança que fêz com os romanos; pois o Divino Severo e nosso Imperador lhe deu o direito itálico por sua egrégia e insigne fidelidade à república e império romano.

de Papiniano se compõe de 27 livros de **quaestiones**, escritos sob Sétimo Severo, 19 livros de **responsa**, terminados sob Caracala e dois livros de **definitiones** (20). E onde mais se afirmou o prestígio imenso dêsse jurisconsulto foi na célebre **Lei das Citações**:

“no período pós-clássico, com a decadência da jurisprudência se citam e utilizam as respostas dos juristas clássicos. Com o fim de eliminar a confusão, que então se verificara, os imperadores Teodósio II e Valentiniano III baixaram a chamada **Lei das Citações**, em 426, pela qual sómente as opiniões de Papiniano, Ulpiano, Paulo, Modestino e Gaio tinham força de lei. No caso de discordância prevalecia a opinião da maioria; no de igualdade, a opinião de Papiniano, quando alegada; em caso de não existir esta, o juízo podia seguir a opinião que mais oportuna lhe parecesse” (21).

Segundo a lei das citações, no caso de empate de opiniões prevalecia a do jurisconsulto Papiniano. Mas onde nasceu êsse Mestre, cuja fama o tornou príncipe e modelo de jurista? Segundo a tradição, Papiniano era fenício, tendo nascido na cidade de Homs (22).

Basta lembrar os nomes dêsses dois jurisconsultos para se verificar a grandeza do povo, de cujo seio saíram. Homens animados de tão alto gênio não surgem accidentalmente: são produtos da raça, a que pertencem. Não se comprehende Aristóteles, sem a Grécia profunda e meditativa; Descartes, sem a França matemática e idealista; Washington, sem a eloqüência democrática e a paixão da liberdade. Do mesmo modo não se pode entender a figura de Papiniano e de Ulpiano sem um povo inspirado pela vocação para os estudos jurídicos. E a história revelará que êsses luminares, que brilharam na época

(20). — Krüger, *Histoire des Sources du Droit Romain*, p. 262.

(21). — Correia-Sciascia, *Manual de Direito Romano*, p. 19. Cf. ainda: Krüger, *op. cit.*, p. 352; Costa, *op. cit.*, p. 132; Bonfante, *op. cit.*, vol. II, p. 30.

(22). — Costa, Papiniano, I, p. 5: “Donde pur si trae ch'ei fosse di patria siro, se non propriamente, come Julia stessa, di Emesa”. Krüger, *Histoire des Sources du Droit Romain*, p. 263: “Il (Papinien) naquit probablement sous Antonin le Pieux. Il doit avoir été allié à l'Empereur Sévère par la seconde femme de celui-ci; d'où on a conclu qu'il pouvait bien être originaire, comme elle, d'Emese en Syrie”. Bonfante, *Storia del Diritto Romano*, I, p. 391: “... affine forse di Severo, e quindi, come la seconda moglie di questo imperatore, originario di Emesa in Siria...”. Collinet, *Histoire de L'Ecole de Droit de Beyrouth*, p. 18: “Papinien, beau-frère de l'Empereur syrien Septime Sévère par sa seconde femme Julia Domna, et que l'on a des raisons de croire née à Hemese (Homs) comme celle-ci”. Glasson, *Étude sur Gaius*, p. 36: “Papinien était aussi originaire de Syrie; il était, en effet, au dire de Spartien, allié de Sévère par la seconde femme de cet Empereur, native d'Emèse”.

do direito clássico, não são espíritos insulados senão índices marcantes na linha de um pensamento, que o gênio da liberdade dilatou para alçar os voos mais altos e que só se interrompe, quando a tirania escraviza a nação e subjuga os seus ideais.

*

PROFESSORES DA ESCOLA DE DIREITO.

O estudo sobre os professores que regeram cadeiras na Escola de Beirute pode ser dividido em duas fases: a) — a primeira, que compreende os séculos II, III e IV, em torno da qual a escassez dos documentos tem suscitado viva controvérsia entre os historiadores; b) — a segunda, que vai do século V até a destruição da Escola, a 16 de julho de 551.

Bouchier escreve que muitos dos mais importantes juristas da época de Severo, tais como Gaio, Ulpiano e Papiniano foram professores em Beirute (23). Bremer crê igualmente que Gaio, natural de Tróia, fôra professor em Beirute, do mesmo modo que Ulpiano (24). Sabe-se ainda que Trifônio ocupou na Síria funções públicas no ano 213 e, segundo Bremer, teria sido advogado e professor em Beirute (25).

Ainda no decurso do século III e primórdios do século IV surgem duas compilações, que vêm do Oriente (26): o Código Gregoriano e o Código Hermogeneano. O Código de Gregório é a primeira coleção de Constituições Imperiais, compiladas sob Diocleciano, compreendendo Constituições de 196 a 295; segundo Mommsen, Gregório, que compôs esse *Codex*, ensinou direito em Beirute (27). O Código Hermogeneano, que também vem do Oriente, provavelmente redigido em Beirute (28), abrange Constituições de Diocleciano, de Constantino e de Valentiniano. Estas duas coleções vão servir útilmente à elaboração do *Corpus Juris Civilis* e tiveram a seu tempo grande influência (29).

(23). — Bouchier, *Syria as a Roman Province*, Oxford, 1916, p. 116. Cf. Collinet, *op. cit.*, p. 18, nota 1. Krüger, *Histoire des Sources*, p. 263, nota 7 diz que "Bremer, *Rechtslehrer*, p. 90 conjectura que Papiniano foi, durante certo tempo, professor de direito em Beirute".

(24). — Bremer, *Die Rechtslehrer und die Rechtsschulen*, pp. 81 e 88. Cf. Glasson, *Etude sur Gaius*, p. 34.

(25). — Bremer, *op. cit.*, p. 101; em sentido contrário Collinet, *op. cit.*, p. 120.

(26). — Costa, *op. cit.*, p. 114; Bonfante, *op. cit.*, pp. 28 e 29.

(27). — Mommsen, *Jur. Schrift. II*, p. 366; Costa, *op. cit.*, p. 114; Cf. ainda: Matos Peixoto, *Curso de Direito Romano*, p. 111.

(28). — Collinet, *op. cit.*, p. 121.

(29). — Sohm, *Geschichte und System des Roemischen Privatrechts*, Leipzig, 1911, p. 140.

Estas considerações mostram o profundo intercâmbio entre o Oriente e o Ocidente e sobretudo a influência que os feudos Papiniano e Ulpiano exerceram sobre a jurisprudência clássica no período áureo da evolução jurídica de Roma. O Oriente recebeu e cultivou o direito clássico e, quando o Ocidente entrou em decadência, foi principalmente a Escola de Direito de Beirute que conservou a mais pura tradição romana. Bonfante, referindo-se ao esplendor da Escola, escreveu:

“A Escola de Berito tinha origem antiga: já no ano 248 d. C. enquanto no Ocidente os estudos entravam em decadência, Gregório, o Taumaturgo, proclama-a séde da ciência do direito romano e ela mantém e aumenta a sua fama nos séculos seguintes” (30).

*

PROFESSORES DA ESCOLA DE BEIRUTE NO SÉCULO V.

O apogeu da Escola de Direito de Beirute tem lugar no século V. Foram mestres nessa época: Cirilo, o antigo, Patrício, Domínio, Demóstenes, Eudóxio, Anblico e Leônio.

“Ali pelos fins do V século, escreveu Krüger, enquanto a ciência do direito permanecia estacionária no Ocidente e o legislador se cingia a restringir o círculo já muito diminuído das fontes do direito em vigor para esta época de decadência, um movimento científico nasce no Oriente. Ele teve por centro as escolas de direito, em particular a de Beirute, onde estudaram os jurisconsultos desse tempo, dos quais nós conhecemos, senão todos, pelo menos a maior parte. Os jurisconsultos posteriores nos referiram os nomes de cinco dentre eles: Cirilo, Domínio, Demóstenes, Eudóxio e Patrício” (31).

Cirilo provavelmente começou a ensinar nos princípios do século V, entre 400 e 410. Comentou os *Libri ad Edictum* de Ulpiano e os *Responsa* de Papiniano, bem como escreveu um profundo “Tratado de Definições”. Gozou de largo prestígio pela extensão do seu saber e foi propriamente o fundador da Escola dos chamados “mestres ecumênicos” (32). Era conhecido como “*magnus et communis orbis terrarum magister*”.

(30). — Bonfante, *Storia del Diritto Romano*, II, pp. 26-27.

(31). — Krüger, *Histoire des Sources du Droit Romain*, p. 426. Ainda Krüger ajunta aos nomes mencionados no texto o de Leônio. Cf. ainda: Mortreuil, *Histoire du Droit Bizantin*, I, p. 257; Heimbach, *Basiliques*, VI, 8 e segs. Veja-se também: Huschke, *Iurisprudentiae Antejustinianae*, Lipsiae, p. 822 e segs.

(32). — Cf. Collinet, op. cit., p. 131; Krüger, op. cit., p. 427.

Patrício é tido como o mestre mais fecundo do grupo. Comentou em 424, provavelmente, a lei de prescrição trintenária e mais tarde o Código Teodosiano, promulgado em 438. Foi considerado “*communis vir doctus*”. Na Constituição Tanta, § 9, Patrício é especialmente referido por Justiniano como raiz de uma gloriosa estirpe de professôres, tendo sido êle também questor e ínclito mestre: **Patricium gloriosae memoriae quaestorium et antecessores**. Pondo em relêvo a figura de Patrício, remontou Justiniano à terceira geração de professôres para recordar aquela estirpe ilustre (33).

Sobre **Domínio**, **Demóstenes** e **Eudóxio** pouco se sabe, parecendo que lecionaram depois de 450 e provavelmente até 490. **Anblico**, que é do último quartel do século quinto, escreveu sobre os **Libri ad Edictum** de Ulpiano (34). Mas se as notícias são tão escassas em relação a êsses professôres, já não ocorre o mesmo em relação a Leônicio, mencionado por último.

Leônicio descende de uma família de juristas; era filho de Eudóxio, jurista e professor de celebrada memória e foi pai de Anatólio, um dos colaboradores de Triboniano na feitura do **Corpus Juris Civilis**. A Constituição Tanta, § 9 assim se referiu:

“*sed et Anatolium, virum illustrem, magistrum, qui et ipse apud Berytienses juris interpres constitutus ad hoc opus allectus est, vir ab antiqua stirpe legitima procedens, quem et pater eius Leontius, et avus Eudoxius, qui post Patricium, inclytæ recordationis quaestorium et antecessorem, et Leontium, virum gloriosissimum praefectorum, consularem, atque Patricium, filium eius, optimam sui memoriam in legibus relinquerunt*”.

e por Anatólio, varão ilustre, que, dedicado também à interpretação do direito entre os de Beirute, foi escolhido para êste trabalho, varão que procede de uma antiga estirpe de juristas, que, como seu pai Leônicio e seu avô Eudóxio, deixaram no domínio das leis a melhor memória de si depois de Patrício, questor e professor de direito de inclita recordação e de Leônicio, varão gloriosíssimo, que foi prefeito e cônsul e de Patrício, filho dêste.

Leônicio ocupou a prefeitura do pretório do Oriente sob Anastácio (35). Parece que Leônicio deixou Beirute e o magistério no ano 448 para exercer pouco depois a Prefeitura

(33). — Collinet, op. cit., p. 132.

(34). — Collinet, op. cit., p. 138 e segs.

(35). — Cf. Collinet, op. cit., p. 149.

do Pretório. Sua brilhante atuação nesse cargo e sobretudo a tarefa que recebeu na preparação do primeiro Código de Justiniano conquistaram-lhe uma honrosa referência. Lê-se no

De Nôvo Codice Faciendo, § 1:

“Ideoque ad hoc maximum et ad ipsius reipublicae sustentationem respiciens opus efficiendum elegimus tanto fastigio laborum tantaeque sollicitudini sufficientes, Ioanem, virum excellentissimum, ex-quaestore sacri nostri palatii, consularem atque patricium; Leontium, virum sublimissimum, magistrum militum, expraefecto pretorio, consularem atque patricium” (36).

E assim, tendo em vista a realização desta obra máxima e a preservação da mesma República, elegemos como capazes assim de tanto esplendor de trabalhos como de tanta solicitude, a João, varão excellentíssimo, ex-questor de nosso sagrado palácio, ex-cônsul e patrício; a Leônio, varão sublimíssimo, general do exército, ex-prefeito do pretório e ex-cônsul e patrício”.

*

**PROFESSORES DA ESCOLA DE BEIRUTE
NO SÉCULO VI.**

No século VI dois foram os principais professores: **Doretu** e **Anatólio**. Os nomes de ambos estão definitivamente ligados à elaboração do direito romano justiniano. Quando Triboniano recebeu do Imperador o encargo de compilar e rever todo o direito anterior e organizá-lo num corpo ordenado e sistemático, nomeou uma comissão, da qual fizeram parte os dois professores da Escola de Beirute. Sabe-se que, na elaboração dessa obra gigantesca, que perpetuou a glória do nome de Justiniano, ambos tiveram uma participação ativa e fundamental.

A 15 de dezembro de 530 Triboniano, **questor sacri palatii**, recebeu do Imperador Justiniano, pela constituição “**Deo auctore de conceptione Digestorum**” o elevado encargo de elaborar as **Pandectas**, ficando desde logo autorizado a escolher uma comissão, composta de professor e de práticos do direito. A obra deveria abranger os escritos dos antigos juristas, que tinham o **jus respondendi** e compor em unidade os textos que eles julgassem úteis para o conhecimento histórico e dogmá-

(36). — Outra referência idêntica se lê no segundo prefácio do Código: **De justinianeu Codice confirmando**, § 2.

tico dos institutos de modo que nela não houvesse nem repetição nem contradição. A obra deveria receber o nome de **Digesta** ou **Pandectae**. Triboniano escolheu dezesseis colaboradores: Constantino, dois professores da Escola de Direito de Constantinopla — Teófilo e Crátino; dois professores da Escola de Direito de Beirute — Doroteu e Isidoro; e mais onze advogados, inscritos perante o Supremo Tribunal Imperial.

Três anos depois a obra estava pronta. E a 16 de dezembro de 533 era publicada com a Constituição “**Tanta**”, dirigida *ad senatum et omnes populos*. Para a realização dessa extraordinária emprésa, foram lidos cerca de dois mil volumes, contendo três milhões de linhas. O Imperador Justiniano dividiu o Digesto em cinqüenta livros, com 150.000 linhas (37).

Pouco depois da compilação do Digesto, tornou-se necessária uma segunda edição do Código (38), porque a primeira já era antiquada. Justiniano, em 534, nomeou uma comissão, destinada a revê-lo, composta de Triboniano, Doroteu e três advogados; e o trabalho, concluído no mesmo ano, foi publicado com a constituição **Cordi** de 16 de novembro e entrou em vigor a 29 de dezembro de 534 (39). Antes mesmo de terminada a compilação do Digesto, o Imperador Justiniano ordenou a Triboniano que redigisse, juntamente com Doroteu e Teófilo, um tratado elementar de direito, destinado ao uso das Escolas. Foi dividido em quatro livros; os dois primeiros foram escritos por Teófilo e os dois últimos por Doroteu (40). Essa obra, que recebeu a denominação de “**Institutionum D. Justiniani**”, foi publicada a 21 de novembro de 533, com a constituição **Imperatoriam Majestatem**, dirigida à *cupida legum: inventus* (41).

Na feitura desse monumento jurídico, verdadeiramente grandioso, que reune as Instituições, o Digesto e o Código, co-

(37). — Cf. Correia & Sciascia, **Manual de Direito Romano**, p. 424 e segs.; Bonfante, **Storia del Diritto Romano**, II, p. 49 e segs.; De Francisci, **Storia del Diritto Romano**, III, parte prima, p. 257 e segs.; sobre o modo de formação das Pandectas, veja-se: **Scriti Giuridici**, I, p. 87 e segs.

(38). — Subindo ao trono, o Imperador Justiniano pouco depois deu início à obra legislativa. A 7 de abril de 529 publicou, com a constituição “**Summa rei publicae**” o Código, elaborado por uma Comissão de Dez, da qual fizeram parte Triboniano e Teófilo. Este não chegou até nós, conhecendo-se dele apenas um índice de rubricas. (Cf. Correia & Sciascia, **Manual de Direito Romano**, p. 425).

(39). — Bonfante, **Storia del Diritto Romano**, II, p. 55.

(40). — Sobre a discussão em torno da compilação das “Instituições”, bem como das atribuições que couberam a Doroteu e Teófilo, — veja-se: Bonfante, **Storia** II, p. 119; Costa, **Storia**, p. 135; Zocco-Rosa, **La Questione intorno al compilatore d'Inst.** IV, 18 (Per il XXXV d'Insegnamento di Serafini), Firenze, 1892, 419 e segs.

(41). — Cf. Constituição, **Imperatoriam Majestatem**, § 3.

nhecido sob o título de “**Corpus Juris Civilis**”, a Escola de Beirute teve uma participação ativa e apreciável pela pena dos seus mestres Doroteu, Isidoro e Anatólio. O Imperador Justiniano, sagrado à admiração dos povos pela maravilhosa obra legislativa que legou à posteridade, testemunhou sua gratidão aos professores de Beirute, mencionando-os expressa e dignamente em vários prefácios. Na constituição **Tanta**, § 9, assim se refere a Doroteu:

“Et Dorotheum, virum illustrem et fecundissimum quaestorium, quem in Berytiensium splendissima civitate leges discipulis tradentem propter eius optimam opinionem et gloriam ad nos deduximus, participiemque hujus operis fecimus”.

Na constituição **Imperatoriam Majestatem**, § 3, que prefacia as **Institutas**, Doroteu é referido juntamente com Teófilo:

“Quumque hoc Deo propitio est, Triboniano, viro magnifico magistro et quaestore sacri palatii nostri, nec non Theophilo et Dorotheo, viris illustribus, antecessoribus (quorum omnium soleriam et legum scientiam et circa nostras jussiones fidem jam ex multis rerum argumentis accepimus) convocatis, specialiter mandavimus, ut nostra auctoritate nostrisque suasionibus componant **Institutiones**”.

Outra vez é mencionado na constituição **Omnem**, § 2:

“Tam per Tribonianum, virum magnificum... quam duos e vobis, id est Theophilum et Dorotheum, fecundissimos antecessores”.

por Doroteu, varão ilustre e fá-cundíssimo uestor, que ensina-va o direito aos discípulos na es-plendíssima cidade dos Beiri-tenses, que chamamos por sua ex-celentíssima fama e por sua glória e fizemos partípice desta obra”.

E com a ajuda de Deus assim se fêz: tendo convocado Triboniano, varão magnífico, mestre e ex-uestor do nosso sacro pa-lácio, e também Teófilo e Doroteu, varões ilustres, nossos an-tecessores (cuja competência, con-hecimento das leis e fidelida-de às nossas ordens já tan-tas vêzes verificamos), ordena-mos-lhes especialmente que, com a nossa autoridade e por nosso pedido, compusessem es-tas Instituições” (42).

assim por Triboniano, varão magnífico... como por dois de vós, Teófilo e Doroteu, fecun-díssimos professores de direito.

(42). — Esta tradução é do Prof. Spencer Vampré, **Institutas do Imperador Justiniano**, 1915, p. XVI.

Na constituição **Tanta**, § 9, também Justiniano se refere a Anatólio, que pertence a uma linhagem de três gerações de professores:

“*Sed et Anatolium, virum illustrem, magistrum, qui et ipse apud Berytienses juris interpres constitutus ad hoc opus electus est, vir ab antiqua legitima stirpe procedens...*”.

e por Anatólio, varão ilustre, que, dedicado também à interpretação do direito entre os de Beirute, foi escolhido para êste trabalho, varão, que procede de antiga estirpe de juristas...

Nesta memória sobre os professores, apenas são indicados alguns dos principais. Collinet menciona, além dos já referidos, ainda Juliano, conhecido como “luz da jurisprudência”, que foi professor em Beirute e autor de um **Epítome Juliani** das Novelas (43).

*
**SANTOS QUE FORAM ALUNOS DA ESCOLA
DE DIREITO DE BEIRUTE.**

Outra glória da Escola de Direito foi a de ter, entre os seus discípulos, muitos que se tornaram santos, canonizados pela Igreja Católica (44). Gregório, o Taumaturgo, teve, na Capadócia, um preceptor, que lhe ensinou o latim e as leis romanas. Com estas noções ingressou na Escola de Direito. Sócrates nos informa que

“*nam cum ex Atheniensium scholis discessisset, juris civilis discendi causa Berytum profectus est*” (45).

E Cassiodoro ilustra que

“*is enim cum discessisset ab Athenis, venit in Beryto; ibique jura legebat*” (46).

Esta afirmação, porém, não é absolutamente pacífica (47).

Santo Pamfilo nasceu na cidade de Beirute, provavelmente entre 240 e 250. Aí fêz os seus estudos e freqüentou a Escola

(43). — Collinet, *op. cit.*, p. 189.

(44). — Collinet, *op. cit.*, p. 27, relaciona os santos, no capítulo de sua obra, destinado ao estudo das fontes. Aí é que fomos beber as informações mais completas.

(45). — Socratis, *Historia Ecclesiastica*, liv. IV, cap. XXVII (Migne, *Patrologiae Graecae*, vol. LXVII, col. 535).

(46). — Cassiodoro, *Historia Tripartita*, liv. VIII, cap. VIII (Migne, *Patrologia Latinae*, vol. LXIX, col. 1.116).

(47). — Collinet, *op. cit.*, p. 27.

de Direito. Fundou uma biblioteca cristã de cerca de trinta mil volumes e morreu sob Maximino em 309 (48). Dois outros santos, Afiânio e Edésio, ambos de linhagem ilustre, estudaram cinco anos em Beirute, distinguindo-se o primeiro na eloquência e o segundo na filosofia. Afiânio morreu bispo de Cesaréia na Palestina (49). Edésio, antes de abraçar o Cristianismo, cultivou a filosofia pagã. Depois de longas meditações, tornou-se um crente fervoroso, afrontou Hierocles e foi martirizado em 306. Santo Trifílio foi advogado, estudou leis em Beirute e morreu bispo de Ledron. Sozômeno diz que

“Triphyllius Ledrorum episcopus, vir disertissimus, et qui ob studium legum diu in urbe Berytiorum fúerat commoratus” (50).

São Gregório, o Nazianzeno, nasceu na Capadócia, em 328 e morreu em 389. Fêz seus estudos na cidade de Cesaréia e de Alexandria, onde se distinguiu por seu talento: é conhecido como “o teólogo”, pela segurança com que expunha as doutrinas. Foi patriarca, em 380, sob Teodósio e presidiu o I Concílio Ecumênico de Constantinopla. Parece que São Gregório, o Nazianzeno, também fôra aluno em Beirute (51).

Collinet narra que Xenofonte era um senador muito virtuoso e rico de Constantinopla, casado com Maria, espôsa em tudo digna dêle. Mandou dar aos seus filhos, **João** e **Arcádio**, instrução em eloquência grega e filosofia e, querendo que êles adquirissem a ciência do direito, enviou-os a Beirute, cidade que então

“florescia pelo renome de professôres muito hábeis nas leis” (52).

Uma doença de seu pai fêz que regressassem à pátria. Mas, curado por milagre, Xenofonte ordenou que retornassem a Beirute, a fim de concluarem o curso. O historiador bizantino, Nicéforo Calisto, narrando a vida de Arcádio e de João, con-

(48). — Collinet, op. cit., p. 28.

(49). — Collinet, op. cit., pp. 28 e 29.

(50). — Sozomeno, *Historia Ecclesiastica*, I, XI (Migne, *Patrologia Graeca*, vol. LXVII, col. 887).

(51). — Lammens, *La Vie Universitaire à Beyrouth*, p. 12. Em sentido contrário, Collinet, op. cit., p. 35.

(52). — Migne, *Patrologia Graeca*, vol. CXIV, col. 1016: “Postquam vero etiam legum scientia eos imbuí voluit, ad Berytum urbem, quae hac tempestate viris legum peritissimis florebat maxime, haud gravate dimisit”.

ta a sua ida a Beirute, a fim de fazerem aí o curso de direito (53).

Eis aí, numa visão panorâmica, professores e alunos na Escola de Beirute. O corpo docente já se havia celebrizado pelo rigor dos estudos científicos. Os professores receberam o apelido de "mestres universais"; o corpo discente também correspondeu à dignidade da escola. Não produziu apenas advogados senão também santos. Uma pléiade brilhante dos primeiros mártires da Igreja foi ali haurir a ciência jurídica. E, deixando os bancos acadêmicos, levava na mão o código de leis e na alma a fé ardente. Se o direito é um sistema de equilíbrio entre os homens, o ideal religioso é a suprema conquista da vida transcendental.

Bem afortunada escola foi aquela, que teve mestres célebres e discípulos santos. Deus, na sua infinita misericórdia, não a dotou apenas com o primado da inteligência. Quis também que a mais alta pureza da alma encontrasse ressonância entre os seus alunos, predestinando-os para a vida espiritual. Um halo de louro devia cingir professores e discípulos para consagrar a glória imarcessível da Escola de Beirute.

*

A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA DE BEIRUTE.

Há desde o terceiro século documentos, que testemunham a importância da Escola de Direito de Beirute. Gregório, o Taumaturgo, em oração panegírica pronunciada em 239 a Orígenes, denominou Beirute

"civitas... Romani juris, harum legum communis schola et auditorium" (54).

Uma constituição de Diocleciano e Maximino, provavelmente dos fins do século III, ou do princípio do IV, já assinou o ensino do direito.

Cod. 10. 50 (49).

"Quum vos affirmetis liberalibus studiis operam dare, maxime circa juris professionem, consistendo in civitate Berytiorum provinciae Phoenices, providendum utilitati publicae et spei

Afirmando que vos dedicais aos estudos liberais, principalmente na profissão do direito, residindo na cidade de Beirute da Província da Fenícia, determinamos, para atender à utilidade pública

(53). — Migne, *Patrologia Graeca*, CXLVI, col. 1249: "Miserat is Berytum, quae Phoeniciae urbs est, disciplinae et legum discendarum gratia, Arcadium et Ioanem filios suos...". Cf. Collinet, *op. cit.*, pp. 43-44.

(54). — Migne, *Patrologia Graeca*, vol. X, col. 1065-1066.

vestrae decernimus, ut singuli usque ad vicesimum quintum annum aetatis suae studiis non avocentur".

Este renome, que aureolou os primeiros tempos da Escóla, não só aumentou, mas sobretudo se consolidou depois da fundação de Constantinopla, ocorrida no ano 330. Quando se criou o Império Romano do Oriente, a cidade de Constantinopla, elevada a capital, passou a ter uma importância decisiva. No primeiro quartel do século V, havia, no Império Romano, muitas escolas de direito. Porém Justiniano concedeu o **privilegium de escola oficial** só a três: à de Roma, à de Constantinopla e à de Beirute. Justificava-se tal medida em relação às duas primeiras, porque as escolas se achavam nas capitais do imenso Império. Mas, quanto à de Beirute, tal honra cresce de vulto, porque, por um lado, a única escola que recebeu tal **privilegium**, com exceção as das capitais, foi a da Fenícia e, por outro lado, só a sua gloriosa e tão celebrada tradição permitia conquistar o disputado título de estabelecimento oficial. A constituição **Omnem**, § 7 determinou:

“Haec autem tria volumina a nobis composita tradi iis tam in regiis urbibus, quam in Berytiensium pulcherrima civitate, quam et legum nutricem bene quis appelleat, tantummodo volumus: quod jam et a retro principibus constitutum est, et non in aliis locis, quase a maioribus tale non meruerint privilegium; quia audivimus etiam in Alexandrina splendissima civitate, et in Caesariensium, et in aliis quosdam imperitos homines devagari et doctrinam discipulis adulterinam tradere, quos sub hac interminatione ad hoc conanime repellimus, ut, si ausi fuerint in posterum in hoc perpetrare, et extra urbes regias et Berytiensium metropolim hoc facere, denarum librarum auri

e à vossa esperança, que ninguém seja chamado de seus estudios até a idade de vinte e cinco anos.

Mas êstes três volumes que compusemos, — queremos que sejam ensinados não só nas cidades reais, como na formosíssima dos beirutenses, a que alguém chamou justamente nutriz das leis; o que já por principes anteriores tinha sido estabelecido e não em outros lugares, que tal privilegio não mereceram dos nossos maiores; por que ouvimos que também na splendissima cidade de Alexandria e na de Cesaréia e em outras, andam percorrendo certos homens imperitos e ensinam a seus discípulos uma doutrina deformada; com esta cominação nós os afastamos dêsses mistérios, de modo que, se, no futuro, oussarem perpetrar isso e a fazê-lo fora das cidades reais e da

poena plectantur, et rejiciantur
ab ea civitate, in qua non leges
docent, sed in leges committunt.

Metrópole dos Beirutenses, sejam castigados com a pena de dez libras de ouro e expulsos da cidade, na qual não ensinam senão infringem as lei.

Já nos meados do século V os imperadores Teodósio e Valentimiano concederam à cidade de Beirute o título de **metrópole**. Lê-se no

Cod. 11. 22 (21).

Propter multas justasque causas metropolitano nomine ad dignitate Berytum decernimus exornandam, jam suis virtutibus coronatam. Igitur haec quoque metropolitanam habeat dignitatem.

Em virtude de muitas e justas causas, decretamos que Beirute, já coroada por suas virtudes, seja exornada com o título e a dignidade de metrópole.

Os imperadores não mencionaram expressamente a **causa**, que determinou a concessão de tal dignidade. Mas, referindo-se a **causas**, no plural e **muitas**, por certo dentre elas está a da glória que cabia à sua escola de direito, uma das mais celebradas e famosas do seu tempo (55).

*

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DE DIREITO.

A Escola de Direito de Beirute teve, no tempo, a duração de um cometa: foi brilhante, mas curta. Nos meados do século VI, a cidade fôra sacudida por violentos abalos sísmicos, que se repetiram até que, a 16 de julho de 551, um tremor de terra, acompanhado de um incêndio, a destruiu por completo. Nada escapou ao ardor das chamas, que dizimaram a encantadora cidade e consumiram o seu precioso arquivo. A escola não sobreviveu, mas ficou a sua história gravada na consciência do povo.

Ao tempo do direito romano clássico, a velha Fenícia envia um de seus filhos. Papiniano, que marca o sentido universalizador do direito. Durante os vários séculos de sua existência, a Escola não sofreu solução de continuidade, nem teve decadência. Recebendo o direito clássico, cultivou-o com zélo e o defendeu de tendências deformantes. “Foi a escola de Beirito”, escreveu Ferrini,

(55). — Collinet, op. cit., p. 176.

“que de certo modo salvou à posteridade o direito romano. Se não tivesse existido êsse braceiro no Oriente, Justiniano não teria encontrado nem os homens, nem os meios, nem a cultura suficientes para recolher no Código e no Digesto tantas relíquias da antiga doutrina. A academia de Berito aparece-nos exaltada pelos antigos também pelo esplendor de sua séde: as estátuas e os mármores abundavam assim no átrio como nas salas de aulas, ou **auditoria**. E quanto o mundo civil sentira a importância daquela séde, provam-no os nomes de “**mãe**”, ou “**nutriz**” do direito, com os quais se ornava a laboriosa cidade fenícia; os nomes de “**olho do direito**”, “**mestre do universo**”, de que se aureolavam os professores mais reputados. E o antigo geógrafo, que escreve por 350 a **Expositio totius mundi**, depois de ter cantado a beleza da cidade de Berito, entra imediatamente a discorrer sobre a sua escola “*per quam omnia iudicia romanorum; inde enim viri docti in omnem orbem terrarum adsident iudicibus et scientes leges custodiunt provincias, quibus mittuntur legum ordinaciones*”. Quando a escola se impõe assim à admiração pública e constitui a glória da cidade afortunada, que a abriga, — ela cumpre realmente a sua finalidade e coopera poderosamente para o progresso civil. Em Roma e nas províncias permanece alto o prestígio das escolas jurídicas, enquanto a ciência se mantém dignamente. Mas a rápida decadência desta acarreta a ruína do ensino: a escola de Roma vai-se cada vez mais barbarizando; as escolas de Alexandria, de Cesaréia e de outras cidades da província são qualificadas pelos mesmos princípios como covis de ignorância presunçosa. Frutos desta deplorável decadência escolástica são os retalhamentos de antigos textos e as bárbaras compilações, que a depravação dos palácios fêz preferir às antigas fontes clássicas e genuinas. Só em Berito, e em menor escala em Constantinopla, se mantém com certo vigor a tradição científica e a escolástica” (56).

(56). — Contardo Ferrini, *Opere*, ed. Hoepli, Milano, 1929, vol. II, pp. 7 e 8. Krüger, *Histoire des Sources du Droit Romain*, p. 465, diz: “*l'école de Beryte paraît avoir eu plus de célébrité que celle de Constantinople elle-même. C'est ce qui résulte de la partie prépondérante qu'ils ont dans la littérature juridique et des expressions employées dans la const. Omnem, 7 (quam et legum nutricem benequis appellat). On trouve des renseignements sur l'école de Beryte au milieu du quatrième siècle dans l'Expositio Totius Mundi, 25 (Geographi minores, ed. Muller, II, 517; Riese, 109): Jam Berytus civitas valde deliciosa et auditoria legum habens, per quam omnia iudicia Romanorum: inde enim viri docti in omnem orbem terrarum adsident iudicibus et scientes leges custodiunt provincias, quibus mittuntur legum ordinaciones. Libanius, epist. 566. Matos Peixoto, *Curso de Direito Romano*, I, p. 154: “Embora no período de florescência do direito as escolas de Roma atraiçsem estudantes de todas as partes do Império,*

Coube à Escola a honra de haver dado a Beirute o título de depositária de constituições imperiais para o Oriente; de haver elevado a cidade à categoria de Metrópole; de haver conquistado para si, em virtude da seriedade rigorosamente científica dos estudos, uma equiparação às escolas das cidades imperiais; e, por fim, de haver avocado aos seus professores a honra de "mestres ecumênicos". Mas nada disso seria possível sem o povo que a animasse. E' que em redor da Escola vibrava uma consciência nacional, muitas vezes milenária, que teve a virtude de compreender a missão de Roma e a ela se associar, colaborando para a grandeza e a universalização do direito. A capital da pequena Fenícia e a Cidade Eterna do Grande Império cumpriram a mesma missão histórica.

ALFREDO BUZAID

Professor da Faculdade de Direito da Universidade
de São Paulo

outras havia nas províncias. Entre elas destacaram-se no período posterior, além da Escola de Constantinopla, a de Atenas, a de Cesaréia (da Palestina), a de Alexandria, e mais célebre do que as demais, a de Berito, já existente no meado do século III e exaltada pelos antigos, não só por causa da magnificência de sua sede, mas também pela ciência dos mestres que nela professavam".